



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SALGADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO  
APROVADO  
Em 05 Novembro 2014  
José A. Santos de Jesus  
Presidente

**LEI Nº 650 /2014  
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014**

**Cria o programa social "Cesta que Alimenta" e dá outras providencias.**

***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:***

**Art. 1º** - Fica criado no âmbito do Município de Salgado, o Programa "Cesta que Alimenta", como instrumento de inclusão social são as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, risco social e insegurança alimentar residentes residentes no Município de Salgado.

**Art. 2º** - No âmbito do Município de Salgado, os benefícios classificam-se nas seguintes modalidades:

- I- Cesta básica de alimentos;
- II- Carga de gás doméstico P-13;
- III- Auxílio refeição.

**Art. 3º** - Na seleção de famílias e dos indivíduos, para fins de inserção deste programa devem ser observados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO  
CNPJ Nº 13.107.453/0001-63  
AV. JOÃO ALVES FILHO, S/N, CENTRO, SALGADO/SE  
CEP: 49.390-000 TEL/FAX: (79) 3651-1569



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SALGADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO  
APROVADO

Em 05/ Novembro 2014

José Santos de Jesus  
Presidente

- I - Renda per capita igual ou inferior a  $\frac{1}{2}$  (meio) salário mínimo;
- II - Moradia no Município que apresenta condições de risco;
- III - Pessoas idosas e/ou pessoas com deficiência em situação de isolamento, negligência ou maus tratos;
- IV - Situação de extrema pobreza;
- V - Famílias com indicativos de rupturas familiares;
- VI - Famílias e/ou indivíduos que tenham inscrição no Cadastro local;
- VII - Famílias e/ou indivíduos em condições de risco, vulnerabilidade social e alimentar;
- VIII - Famílias e/ou indivíduos com direitos violados.

§ 1º - O usuário perceberá o auxílio mediante relatórios consubstanciados de acompanhamento elaborado pela equipe técnica, enquanto perdurar a situação de vulnerabilidade.

#### Da Documentação e do Cadastro

**Art. 4º** - A ausência de documentação pessoal, não será motivo de impedimento para a concessão do benefício, devendo a Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e do Trabalho adotar as medidas necessárias ao acesso do indivíduo e suas famílias.

**Art. 5º** - Os beneficiários constantes nesta Lei serão incluídos no programa mediante solicitação realizada no



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO  
APROVADO

Em 05 de Novembro de 2014

José A. Santos de Jesus  
Presidente

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SALGADO

Centros de Referências de Assistência Social - CRAS ou pela realização de visita domiciliar da equipe técnica, onde apresentarão documentos de identificação e comprovação de residência neste município para o recebimento de cada benefício, a saber:

- I - Carteira de identidade ou documentação equivalente e CPF do requerente;
- II - comprovante de residência no Município de Salgado, por meio de conta de água, luz, telefone, IPTU ou outra forma prevista em Lei, se houver;
- III - Comprovante de renda pessoal, se houver;

**Da Cesta Básica**

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, através do Programa Social "Cesta que Alimenta", a repassar mensalmente 01 (uma) cesta básica de alimento para reduzir a vulnerabilidade e garantir uma alimentação saudável às famílias beneficiárias do programa.

Parágrafo Único - A cesta básica de alimentos a que se refere este artigo será composta por 20 (vinte) produtos básicos necessários à subsistência das famílias vulneráveis.

**Art. 7º** - Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e do Trabalho através do Centro de Referência de Assistência Social- CRAS encarregada do cadastramento e seleção das unidades familiares participantes do programa Social "Cesta que Alimenta"





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SALGADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO  
APROVADO

Em 05 de Março de 2014

José Santos de Jesus  
Presidente

**Art. 8º** - Esta Lei será regulamentada, no que couber, através de decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão mantidas por dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento, ou de sobra orçamentária acumulada imprevista no orçamento vigente.

#### **Da Carga de Gás Doméstico P-13**

**Art. 10** - As famílias cadastradas neste benefício terá direito apenas a 01 (uma) carga por mês de gás doméstico p-13, dando prioridade às famílias inscritas no cadastro único local, residentes no município.

#### **Do Auxílio Refeição**

**Art. 11** - O auxílio refeição é uma provisão suplementar e provisória de Assistência Social, consistente na ação direta para superação do estado de insegurança alimentar.

**Art. 12** - O público alvo deste auxílio serão os indivíduos e famílias do Município de Salgado em situação de vulnerabilidade quanto à insegurança alimentar.

**Art. 13** - O auxílio será concedido na forma de refeição em dias e condições preestabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e do Trabalho, mediante ato administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO  
APROVADO

Em, 05 de Novembro 2014

José Aécio Santos de Jesus  
Presidente

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SALGADO

**Art. 14** - A avaliação socioeconômica e o acompanhamento das famílias e/ou indivíduos beneficiários será realizado pela equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social- CRAS, visando à análise da necessidade de inserção nesse programa.

**Das Disposições Gerais**

**Art. 15** - A prestação de contas será operacionalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e do Trabalho.

**Art. 16** - A Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e do Trabalho através do equipamento social Centro de Referência de Assistência Social-CRAS é responsável pelo cadastro e concessão deste programa constante nesta Lei.

**Art. 17** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Salgado/SE, 05 de  
de novembro 2014.**

  
**DUILIO SIQUEIRA RIBEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO  
CNPJ Nº 13.107.453/0001-63  
AV. JOÃO ALVES FILHO, S/N, CENTRO, SALGADO/SE  
CEP: 49.390-000 TEL/FAX: (79) 3651-1569